

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender às despesas com cessão de servidores à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei será anulada parte da dotação orçamentária com a classificação funcional-programática nº 02.11.01.08.60600822.268 – 3.3.90.36.00, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para fins desta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 3 de setembro de 2010.

Ofício nº 408/10 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 45/10 que “*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 45/2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para a abertura de crédito especial destinado a atender às despesas com cessão de servidores à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

Para potencializar os programas e projetos de inclusão social e fortalecimento da cidadania da família rural, o funcionário técnico da EMATER necessita realizar inúmeros trabalhos de campo, vislumbrando, desse modo, a necessidade de servidores para as atividades de atendimento no escritório sede.

Todavia, a Norma de Administração Interna nº 26-05/2003 exige que os servidores a serem cedidos a conveniente sejam obrigatoriamente integrantes do quadro de pessoal e ocupantes de cargo constante do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município, não se permitindo mais a cessão de estagiários para esse fim.

Com a cessão de servidor estará viabilizada a estrutura organizacional funcional da EMATER, bem como garantidos os resultados satisfatórios dos seus programas desenvolvidos em nosso Município.

Com estas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão recebido na data de 22 de setembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa a remessa do Projeto de Lei nº. 45/2010, de 03 de setembro de 2010, nesta casa registrado sob o nº. 86/2010, que “Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Executivo Municipal possa abrir crédito especial, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas com sessão de servidores à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER;
- Ressalta o Executivo Municipal, que o intuito da referida proposta é que se possa potencializar os programas e projetos de inclusão social e fortalecimento da cidadania da família rural, o funcionário da EMATER necessita realizar inúmeros trabalhos de campo, vislumbrando, desse modo a necessidade de servidores para as atividades de atendimento no escritório sede.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em questão, entendo que a matéria é legal, com correta técnica legislativa, e atende aos preceitos regimentais, devendo após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, ser levada a Plenário para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 86/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 45/2010, de 03 de setembro de 2010, nesta casa registrado sob o nº. 86/2010, que “Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 86/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei n° 86/2010, que abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências, após ter recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro